

# Política Anticorrupção

Departamento	Data de atualização	Código
Compliance	21/06/2024	GRCPL2.9

## Sumário

1.	Pontos Importantes.....	2
2.	Objetivo .....	3
3.	Abrangência.....	3
4.	Definições .....	3
5.	Responsabilidades .....	5
5.1.	Diretoria .....	5
5.2.	Comitê de Conduta.....	5
5.3.	Área de Compliance.....	5
5.4.	Colaborador.....	6
6.	Diretrizes.....	6
7.	Condutas Proibidas .....	6
7.1.	Corrupção contra a Administração Pública .....	6
7.2.	Corrupção Privada.....	6
7.3.	Contribuições Políticas .....	7
8.	Contratações.....	7
9.	Sanções.....	7
10.	Canal de Denúncias .....	8
11.	Disposições Gerais.....	8
12.	Vigência.....	9
13.	Referências .....	9
14.	Histórico de mudanças.....	9

## 1. Pontos Importantes

---



### O que fazer:

- Conduzir os negócios com ética, integridade, transparência e em conformidade com a esta Política e com a legislação aplicável;
- Comunicar a Área de Compliance caso tenha ciência ou suspeite de infrações a esta Política.

### O que não fazer:

- Praticar as condutas proibidas nesta Política.

## 2. Objetivo

---

A Política Anticorrupção da Cyrela Brazil Realty S.A Empreendimentos e Participações (“Cyrela ou Companhia”) tem como objetivo estabelecer as principais Diretrizes e disposições legais relacionadas à prevenção a atos de Corrupção, nos termos da Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), de forma a assegurar que todas as relações internas e externas da Companhia e demais sociedades da Companhia (“Companhia”) sejam conduzidas pelos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência.

## 3. Abrangência

---

Aplicável a todos os relacionamentos internos e externos da Companhia, o que inclui as pessoas físicas e jurídicas:

- a) Colaboradores, independente de nível hierárquico e/ou posição de liderança;
- b) Administradores;
- c) Parceiros de negócios, prestadores de serviços, Fornecedores, clientes e qualquer Terceiro que possua relacionamento com o Grupo Cyrela;
- d) Indivíduos que, de qualquer forma, representem os profissionais e colaboradores mencionados acima.

## 4. Definições

---

- I. **Agente Público:** qualquer indivíduo que exerça função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.
- II. **Corrupção: Atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira que configurem:**
  - a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a Agente Público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - b) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção;

- c) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - d) No tocante a licitações e contratos: i) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; iii) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; iv) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente; v) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo; vi) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou vii) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
  - e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de Órgãos, Entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos Órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- III. **Corrupção Privada:** receber, concordar em receber, dar, prometer, oferecer, entregar, pagar, transferir e autorizar o pagamento ou proporcionar, diretamente ou indiretamente por meio de terceiros, Vantagem Indevida para qualquer sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado.
- IV. **Doação Política:** toda Doação à partido político, coligação ou Agentes Públicos, a título de contribuições para campanhas eleitorais.
- V. **Pagamento de Facilitação ou Pagamento Facilitador:** qualquer pagamento para acelerar ou assegurar ações rotineiras de Agentes Públicos, tais como obtenção de licenças e permissões.
- VI. **Parente Próximo:** cônjuge, companheiro(a) – relacionamento afetivo em que os indivíduos coabitem, indivíduo que se mantenha união estável, nos termos da lei, ou parente consanguíneo em linha reta (ascendente ou descendente) ou em linha colateral ou transversal até o 2º grau, ou vínculo por afinidade, tais como filho (a), enteado (a), pai e mãe, padrasto e madrasta, avô e avó, irmão e irmã, sogro e sogra, genro e nora, cunhado (a), tio (a) e sobrinho (a).
- VII. **Pessoa Exposta Politicamente (PEP):** inclui membros de partidos políticos, dirigentes partidários, políticos e candidatos, e seus Parentes Próximos.

- VIII. **Suborno:** promessa, pagamento, concessão, entre outros, de algo de feito com o intuito de influenciar de forma inapropriada um Agente Público ou qualquer outra pessoa com a intenção de obter ou manter alguma vantagem.
- IX. **Vantagem Indevida:** qualquer bem material, lucro, ganhos, privilégios, facilidades, ou valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar qualquer ato, decisão ou omissão de uma pessoa, seja ele Agente Público ou não.

Os demais termos em letras maiúsculas seguem as definições constantes no Glossário das Políticas de Compliance, disponível no [Portal de Integridade](#).

## 5. Responsabilidades

---

### 5.1. Diretoria

- a) No mínimo 2 (dois) diretores executivos devem aprovar esta Política;
- b) Apoiar a efetiva implementação, divulgação e observância desta Política;
- c) Conscientizar os liderados e dar o exemplo quanto ao cumprimento das diretrizes desta Política.

### 5.2. Comitê de Conduta

- a) Avaliar e deliberar sobre as situações apresentadas pela área de Compliance, adotando as medidas necessárias para a imediata cessação e mitigação de condutas consideradas contrárias à essa Política.

### 5.3. Área de Compliance

- a) Orientar os colaboradores sobre os conceitos e aplicação desta Política;
- b) Analisar e relatar ao Comitê de Conduta quaisquer descumprimentos a esta Política que venha a ser apresentado por colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, Fornecedores, clientes e/ou qualquer um que tenha relacionamento com a Companhia;
- c) Revisar periodicamente esta Política visando sua aplicabilidade.

## 5.4. Colaborador

- a) Agir de acordo com as diretrizes desta Política, com ética, transparência e em conformidade com as leis vigentes e o Programa de Integridade do Grupo Cyrela.

## 6. Diretrizes

---

É compromisso da Companhia assegurar que todos os seus negócios sejam conduzidos com ética, integridade, transparência e em conformidade com a legislação anticorrupção e demais leis vigentes aplicáveis às nossas atividades empresariais.

Desta forma, a Companhia instrui que seus colaboradores, parceiros de negócios, prestadores de serviços, Fornecedores ou qualquer Terceiro agindo em nome, benefício e/ou interesse da Companhia, **não pratique**, direta ou indiretamente, qualquer forma de Suborno, Corrupção, Corrupção Privada, Pagamento de Facilitação ou compensação em qualquer que seja o contexto.

## 7. Condutas Proibidas

---

### 7.1. Corrupção contra a Administração Pública

Os colaboradores e Terceiros que atuam em nome da Companhia estão proibidos de dar, prometer, oferecer, pagar, transferir, autorizar o pagamento ou proporcionar, diretamente ou indiretamente através de Terceiros, qualquer Vantagem Indevida, pagamentos, Presentes ou transferência de qualquer coisa de valor para Agente Público, PEP ou Entidade Governamental, incluindo seus Parentes Próximos, para influenciar, compensar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa ou Entidade em benefício da empresa.

### 7.2. Corrupção Privada

Os colaboradores e Terceiros que atuam no nome da Companhia estão **proibidos** de receber, concordar em receber, dar, prometer, oferecer, entregar, pagar, transferir, autorizar o pagamento ou proporcionar, diretamente ou indiretamente por meio de Terceiros, qualquer Vantagem Indevida, pagamentos, presentes ou transferência de qualquer objeto de valor para qualquer sócio, dirigente, administrador, empregado ou representante de pessoa jurídica de direito privado.

Da mesma forma, não devem aceitar Vantagens Indevidas todos os indivíduos abrangidos por esta Política.

### 7.3. Contribuições Políticas

Realizar Doações Políticas, contribuições ou equivalente, de forma direta ou indireta, para candidatos a cargos públicos e/ou partidos políticos.

Esta Política não tem o objetivo de impedir que profissionais participem do processo eleitoral ou que façam contribuições políticas pessoais. Contudo, se desejarem fazê-las, não estão autorizados a relacionar tais contribuições a Companhia, incluindo o uso de sua marca e reputação.

## 8. Contratações

---

Qualquer potencial contratação de parceiros de negócios, prestadores de serviços, Fornecedores e/ou qualquer Terceiro deve seguir os procedimentos e diretrizes das Áreas de Compliance e Suprimentos e as diretrizes desta Política.

## 9. Sanções

---

Os colaboradores que descumprirem as diretrizes desta Política e da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) poderão ser penalizados com Medidas Disciplinares que variam desde uma notificação à rescisão do contrato de trabalho com justa causa, conjugadas com as providências necessárias para a solução do problema e/ou mitigação de seus efeitos, bem como as medidas judiciais cabíveis, conforme estabelece a Política de Regras de Consequências da Companhia.

A Companhia também poderá sofrer sanções administrativas, cíveis e penais pela conduta de seus colaboradores, administradores, agentes, intermediários ou representantes.

As Pessoas Físicas e/ou Jurídicas respondem pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, nas esferas administrativa e civil, conforme a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). Para que a ilegalidade seja observada, não é necessário que o ato ilícito ou a vantagem a ser recebida seja efetivamente concretizada, basta sua promessa, negociação ou a indicação nesse sentido. Também as Pessoas Físicas e/ou Jurídicas envolvidas em atos de Corrupção podem ser processadas administrativa e

civilmente e declaradas obrigadas a compensar as outras pessoas físicas, Entidades Governamentais ou empresas que possam ter sofrido prejuízos em decorrência do ato corrupto.

Além das sanções diretas pela prática de Corrupção, como multas substanciais e devolução dos ganhos obtidos com o ato ilícito, as empresas envolvidas em processos de execução poder ser impedidas de realizar vendas a clientes governamentais ou à Administração Pública.

Em nenhuma hipótese as multas impostas a Pessoas Físicas poderão ser pagas por nenhuma empresa da Companhia.

## 10. Canal de Denúncias

---

Todo e qualquer descumprimento a esta Política, demais Políticas da Companhia e legislação vigente podem ser reportadas ao Canal de Denúncias.

O Canal de Denúncias ser acessado através do endereço <https://contatoseguro.com.br/cyrela> ou pelo telefone **0800-648-6308**.

Sob nenhuma circunstância o Relato de possível impropriedade pode servir de base para retaliar ou intimidar o colaborador que fez tal denúncia de boa-fé.

## 11. Disposições Gerais

---

A responsabilidade objetiva prevista na Lei Anticorrupção, bem como os valores e princípios da Companhia, faz com que a Companhia busque as melhores práticas de informar seus colaboradores, administradores, parceiros de negócio, prestadores de serviços, Fornecedores e/ou qualquer Terceiro que atua seu em nome sobre a seriedade desta Política e da Lei Anticorrupção.

Orientações e informações adicionais sobre as definições, os requisitos e procedimentos necessários ao cumprimento desta Política podem ser encontradas em documentos normativos internos ou demais Políticas da Companhia.

## 12. Vigência

Esta Política tem validade de 2 (dois) e vigência a partir da data de sua publicação, podendo ser alterada a qualquer tempo e critério pela Área de Compliance.

Esta Política deve ser lida e entendida em conjunto com as demais políticas que fazem parte do Programa de Integridade, disponíveis no Cyrela On e no Portal de Integridade.

## 13. Referências

- Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- Código Penal (Decreto Lei nº 2.848/40);
- Decreto nº 11.129/2022;
- Lei de Improbidade Administrativa (Leis nº 8.429/92 e nº 14.230/2021);
- Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021);
- Lei das Práticas de Corrupção no Exterior dos Estados Unidos (*Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*);
- Lei de Subornos do Reino Unido;
- Leis Anticorrupção da União Europeia;
- Código de Conduta do Grupo Cyrela;
- Política de Regras de Consequências.

## 14. Histórico de mudanças

Revisão	Descrição	Data
1.0	- Elaboração da Política Anticorrupção	01/11/2019
2.0	- Atualização da Política Anticorrupção; - Adesão da Nomenclatura Política Anticorrupção; - Adicionado histórico de mudanças.	05/10/2020

Revisão	Descrição	Data
3.0	- Inclusão do item “Resumo” - Adequação do item “Diretrizes”	30/10/2022
4.0	- Inclusão do item “Canal de Denúncias” - Atualização do item “Sanções” - Atualização do item “Condutas Proibidas”	21/06/2024

## CYRELA

São Paulo, 21 de Junho de 2024

---

Rafaella Nogueira de Carvalho Corti  
Diretora Executiva

---

Miguel Maia Mickelberg  
Diretor Executivo



SELLER



CYRELA | GOLDSZTEIN